



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br

Varginha, 22/01/26

RESOLUÇÃO AMBASP Nº 005/2026

Institui e aprova documentos padronizados para o planejamento, instrução e formalização das contratações no âmbito da AMBASP, e dá outras providências.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o planejamento adequado das contratações constitui pressuposto essencial para a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a padronização de documentos administrativos contribui para a uniformização de procedimentos, a redução de riscos jurídicos, o fortalecimento do controle interno e a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da motivação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AMBASP nº 001/2026, que regulamenta as contratações de bens, obras e serviços no âmbito da Associação, especialmente quanto às etapas de planejamento, instrução processual e seleção de interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer modelos-base oficiais, flexíveis e adaptáveis às especificidades de cada contratação, sem prejuízo do rigor técnico exigido pela normativa interna e pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO que os documentos padronizados ora aprovados não substituem a análise do caso concreto, mas servem como instrumentos estruturantes e orientadores da atuação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos e aprovados, no âmbito da AMBASP, os seguintes documentos padronizados/base, destinados ao planejamento, instrução e formalização das contratações:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Anexo I;

II – Relatório de Pesquisa de Preços – Anexo II;

III – Termo de Referência (TR) – Anexo III;

IV – Justificativa da Escolha do Fornecedor ou Contratado – Anexo IV;

V – Edital Simplificado / Aviso Público de Chamamento Público – Anexo V;

VI – Minuta de Contrato – Anexo VI.

Art. 2º Os documentos referidos no art. 1º constituem modelos padrão/base, devendo ser adequadamente preenchidos, ajustados e fundamentados conforme o objeto, a complexidade, o impacto financeiro e as peculiaridades de cada contratação, observado o Regulamento de Contratações da AMBASP e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A utilização dos modelos padronizados não dispensa a motivação específica dos atos administrativos, tampouco afasta a responsabilidade técnica dos agentes envolvidos na instrução do processo.

Art. 3º O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá ser utilizado como instrumento inaugural do planejamento da contratação, competindo à unidade demandante sua elaboração e à autoridade competente distinta a autorização para prosseguimento, nos termos do Regulamento de Contratações.

Art. 4º O Termo de Referência será obrigatório nas contratações que envolvam maior relevância técnica, complexidade ou impacto financeiro, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e a identificação dos riscos envolvidos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 001/2026.

Art. 5º O Relatório de Pesquisa de Preços deverá instruir o processo administrativo como elemento essencial de motivação da estimativa de custos, observando as fontes admitidas, a metodologia empregada e a compatibilidade com o mercado.

Art. 6º A Justificativa da Escolha do Fornecedor ou Contratado deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a adequação da sua escolha em relação ao objeto do contrato, nos termos do art. 14, §1º, IV, da Resolução nº 001/2026.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

Art. 7º O Edital Simplificado / Aviso Público de Chamamento Público será utilizado nos casos em que a AMBASP entender recomendável ampliar a competitividade, a transparência e a isonomia, devendo conter, no mínimo, os elementos previstos no § 8º, do art. 14 do Regulamento de Contratações da AMBASP.

Art. 8º A Minuta de Contrato aprovada como Anexo VI constitui modelo padrão/base para formalização das contratações da AMBASP, devendo ser utilizada com as adequações necessárias ao objeto específico.

§ 1º A minuta padrão prevê de forma expressa as obrigações das partes, as condições de execução, os prazos, os valores, as formas de pagamento, as hipóteses de rescisão e as sanções contratuais aplicáveis, fundamentadas nas regras de direito civil e nos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé.

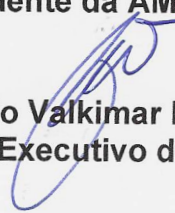
§ 2º A utilização da minuta padrão não afasta a possibilidade de inclusão de cláusulas específicas ou complementares, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a Resolução 001/2026 da AMBASP.

Art. 9º Os documentos padronizados aprovados por esta Resolução deverão ser observados por todos os setores da AMBASP envolvidos nas contratações, sem prejuízo da adoção de outros instrumentos complementares, quando tecnicamente justificados.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha - MG, 19 de janeiro de 2026.


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito do Município de Varginha
Presidente da AMBASP


Tarcísio Valkimar Batista
Secretário Executivo da AMBASP





ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Órgão/Unidade Requisitante: _____

Responsável pela Solicitação: _____

Cargo/Função: _____

Data da Solicitação: ____ / ____ / ____

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 10 da Resolução AMBASP nº 001/2026, o presente Documento de Formalização de Demanda tem por finalidade registrar, de maneira clara, motivada e circunstanciada, a necessidade administrativa identificada pela unidade requisitante, que enseja a instauração de processo de contratação.

A demanda decorre da necessidade de _____, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades institucionais desenvolvidas pela AMBASP.

Registra-se que a necessidade ora apresentada foi identificada no exercício regular das atribuições da unidade demandante, não sendo passível de atendimento por meios próprios da Associação, seja por inexistência de estrutura suficiente, seja por inviabilidade técnica ou operacional.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A formalização da presente demanda justifica-se pela existência de necessidade concreta e atual, diretamente relacionada ao cumprimento das finalidades institucionais da AMBASP.

A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos à _____.



A demanda, portanto, revela-se legítima, necessária e compatível com o interesse da associação, atendendo aos pressupostos estabelecidos no art. 10 da Resolução AMBASP nº 001/2026 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DA SOLUÇÃO

Espera-se que a futura contratação de _____, seja realizada no mês de _____ do ano de _____, de modo a assegurar a adequada programação administrativa e a compatibilização da contratação com o planejamento institucional da AMBASP.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Diante do exposto, a unidade requisitante **FORMALIZA** a presente demanda e **REQUER** à autoridade competente a análise e deliberação quanto à autorização para prosseguimento da contratação, nos termos da Resolução AMBASP nº 001/2026.

Local e data: _____

Responsável pela Unidade Demandante:

Cargo/Função:

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Analisada a demanda formalizada, bem como a justificativa apresentada pela unidade requisitante, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução, incluindo a elaboração dos documentos necessários à instrução do processo administrativos, conforme exigidos pela Resolução AMBASP nº 001/2026 e pela legislação vigente.

Local e data: _____

Autoridade Competente

Cargo/Função



ANEXO II RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: _____

Unidade Demandante: _____

Objeto da Contratação: _____

Responsável pela Pesquisa de Preços: _____

Data da Elaboração: ____ / ____ / ____

2. FINALIDADE DO RELATÓRIO

O presente Relatório de Pesquisa de Preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação pretendida, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 13 da Resolução AMBASP nº 001/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução AMBASP nº 001/2026, que estabelece a obrigatoriedade de estimativa prévia do valor da contratação, mediante utilização de fontes idôneas e metodologia compatível com o objeto a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSIDERADO NA PESQUISA

Para fins de realização da pesquisa de preços, considerou-se o seguinte objeto:
[Descrever sucintamente o objeto, com as principais características necessárias à formação de preço]

5. METODOLOGIA ADOTADA

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de fontes diversas e adequadas à natureza do objeto, observando-se critérios de atualidade, confiabilidade e compatibilidade técnica, de modo a refletir valores praticados no mercado.



A metodologia adotada buscou evitar distorções decorrentes de preços excessivamente baixos ou elevados, privilegiando a obtenção de parâmetros médios e representativos.

6. FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Foram utilizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes fontes, conforme aplicável ao objeto da contratação:

[Indicar as fontes efetivamente utilizadas, tais como:]

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- painéis oficiais de preços;
- propostas formais obtidas junto a fornecedores;
- preços praticados em contratações anteriores da própria entidade;
- outras fontes idôneas devidamente justificadas.

Justificativa em relação método adotado: _____

7. RESULTADOS OBTIDOS

Com base nas fontes consultadas, foram obtidos os seguintes valores de referência:

[Inserir tabela ou descrição dos valores coletados, com indicação da fonte, data e valor]

8. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS

Os preços obtidos foram analisados criticamente, considerando-se:

- a compatibilidade com as especificações do objeto;
- a variação entre os valores coletados;
- a coerência com os preços praticados no mercado;
- a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou destoantes, quando aplicável, mediante justificativa técnica.

[Apresentar a análise crítica, se necessária]

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



A partir da análise dos dados coletados, estima-se que o valor da contratação seja de:

Valor estimado: R\$ _____

Tal valor reflete parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido, atendendo ao princípio da economicidade e servindo como referência para contratação.

10. CONCLUSÃO

Diante da metodologia adotada, das fontes consultadas e da análise realizada, conclui-se que o valor estimado apresentado neste relatório é adequado, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, estando apto a subsidiar a contratação pretendida, nos termos da Resolução AMBASP nº 001/2026.

Responsável pela elaboração:

Cargo/Função

AMBASP



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: _____.

Unidade Demandante: _____

Responsável pela Elaboração: _____

Data: ____ / ____ / ____

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de _____, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados descritos neste instrumento, visando atender às seguintes necessidades da Associação: _____, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da demanda formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda datado de ____/____/____, devidamente aprovado pela autoridade competente, nos termos da Resolução AMBASP nº 001/2026.

4. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO

A descrição técnica detalhada do objeto deverá contemplar, no mínimo:



- características técnicas essenciais;
- padrões de qualidade exigidos;
- normas técnicas aplicáveis, quando houver;
- demais especificações necessárias à perfeita compreensão da contratação.

[Descrever minuciosamente o objeto, conforme o caso concreto]

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

[Indicar os requisitos técnicos exigidos, compatíveis com a natureza do objeto]

6. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

Os quantitativos estimados deverão ser definidos com base na necessidade administrativa identificada, podendo ser ajustados conforme o tipo de contratação e o instrumento adotado.

[Informar os quantitativos estimados, quando aplicável]

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto observará as seguintes condições gerais:

- forma de fornecimento ou prestação do serviço;
- prazos de execução ou entrega;
- local de execução ou entrega;
- obrigações da contratada.

[Detalhar as condições específicas de execução]

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

A medição e a aceitação do objeto ocorrerão conforme critérios previamente definidos, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se:

- conformidade com as especificações;
- atendimento aos requisitos técnicos;
- regularidade da execução.

[Definir os critérios de medição e aceitação]



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado _____

[Especificar a forma, periodicidade e condições de pagamento]

10. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser identificados os riscos associados à contratação, especialmente aqueles relacionados à execução, à qualidade, aos prazos e ao impacto financeiro, bem como as medidas de mitigação cabíveis.

[Identificar os riscos relevantes e, se aplicável, as medidas mitigadoras]

11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução proposta mostra-se adequada para atendimento da demanda associativa, considerando critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

[Justificar a adequação da solução escolhida]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui instrumento base de planejamento da contratação, devendo ser complementado e ajustado conforme as especificidades de cada objeto, permanecendo obrigatória a observância integral das disposições da Resolução AMBASP nº 001/2026 e da legislação aplicável.

Autoridade Competente

Cargo/Função

AMBASP



ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: _____

Unidade Demandante: _____

Objeto da Contratação: _____

Contratado Selecionado: _____

CNPJ/CPF: _____

Data: ____ / ____ / ____

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente Justificativa da Escolha do Contratado é elaborada em atendimento ao disposto no art. 14, §1º, inciso IV, da Resolução AMBASP nº 001/2026, que exige a demonstração clara e objetiva das razões que conduziram à seleção do fornecedor ou prestador de serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e interesse público.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em referência decorre de demanda formalizada pela unidade requisitante, devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda e detalhada em documento próprio, os quais integram o planejamento da contratação e fundamentam a necessidade administrativa identificada.

O procedimento adotado observou o regime jurídico aplicável e os critérios objetivos previamente definidos.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO ADOTADOS

O julgamento das propostas foi realizado com base no seguinte critério estabelecido: _____.

[Indicar o critério: menor preço, maior desconto, técnica e preço, etc.]

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DO CONTRATADO



A proposta apresentada pelo contratado selecionado foi analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto.

Constatou-se que a proposta:

- atende integralmente às especificações técnicas exigidas;
- apresenta condições compatíveis com as necessidades da Administração;
- encontra-se em consonância com os critérios de julgamento estabelecidos.

[Se aplicável, mencionar adequações, esclarecimentos ou negociações realizadas]

6. COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

O valor ofertado pelo contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o processo administrativo.

A proposta selecionada revela-se vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da adequada execução do objeto.

7. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

Diante do exposto, a escolha do contratado justifica-se pelo fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Associação, em estrita observância aos critérios previamente definidos para a execução do objeto.

A decisão administrativa encontra-se devidamente motivada, pautada em critérios objetivos e alinhada ao interesse público.

8. CONCLUSÃO

Ante as razões acima expostas, resta plenamente justificada a escolha do contratado, nos termos do art. 14, §1º, IV, da Resolução AMBASP nº 001/2026, estando o processo apto ao prosseguimento para as fases subsequentes da contratação.

Responsável pela elaboração

Cargo/Função



ANEXO V

EDITAL SIMPLIFICADO / AVISO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ - AMBASP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do § 7º e § 8º do art. 14 da Resolução AMBASP nº 001/2026, com a finalidade de selecionar interessados para [prestação de serviços / fornecimento de bens / celebração de ajustes / credenciamento], conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados para [descrever de forma clara e objetiva o objeto], conforme especificações, condições técnicas e operacionais a serem detalhadas no instrumento próprio decorrente deste procedimento.

(Campo a ser preenchido conforme o objeto concreto, devendo conter descrição suficiente para permitir a compreensão do interesse público envolvido.)

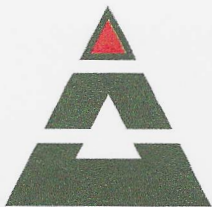
2. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público é adotado como procedimento formal de ampla divulgação, com o objetivo de:

- ampliar a competitividade e a transparência;
- assegurar a isonomia entre os potenciais interessados;
- permitir a identificação da solução mais adequada ao interesse público;
- viabilizar, quando aplicável, o credenciamento de múltiplos interessados.

A adoção deste procedimento mostra-se especialmente recomendável em razão de [indicar, se aplicável: pluralidade de interessados, possibilidade de soluções técnicas distintas, relevância institucional ou financeira do objeto, interesse em múltiplos prestadores].

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam cumulativamente às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras que venham a ser especificadas conforme o objeto:

- a) possuir capacidade jurídica compatível com o objeto;
- b) comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;
- c) demonstrar aptidão técnica mínima para execução do objeto, quando aplicável;
- d) não estar impedido de contratar com a Administração Pública.

(As exigências específicas poderão ser ajustadas conforme a natureza do objeto.)

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

A seleção dos interessados observará critérios objetivos, previamente definidos, compatíveis com o objeto do chamamento, podendo envolver, conforme o caso:

- atendimento integral às especificações técnicas;
- experiência ou qualificação mínima exigida;
- conformidade da proposta com os parâmetros estabelecidos;
- outros critérios diretamente relacionados ao interesse público.

(Os critérios deverão ser detalhados conforme o objeto, vedada a adoção de parâmetros subjetivos ou discriminatórios.)

5. DA FORMA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O julgamento das manifestações de interesse/propostas será realizado de acordo com a forma definida neste Edital Simplificado, podendo adotar, conforme o caso:

- classificação por ordem de melhor adequação técnica;
- classificação por menor preço/maior desconto;
- outro critério objetivo compatível com o objeto.

(Descrever a forma de julgamento, conforme a natureza da contratação pretendida.)

6. DOS PRAZOS



O Chamamento Público observará, no mínimo, os seguintes prazos, que poderão ser ajustados conforme a complexidade do objeto:

- Prazo para apresentação das manifestações de interesse/propostas: de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____;
- Forma de envio: [plataforma eletrônica / e-mail institucional / protocolo físico].

7. DA PUBLICIDADE

O presente Edital Simplificado / Aviso Público será divulgado por meio idôneo, inclusive no sítio eletrônico oficial da AMBASP, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados, nos termos do § 8º do art. 14 da Resolução AMBASP nº 001/2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento.

A AMBASP reserva-se o direito de:

- revogar ou anular o procedimento, por razões de conveniência e oportunidade ou ilegalidade devidamente motivadas;
- ajustar as condições do chamamento, mediante publicação de aviso complementar;
- não celebrar contratação imediata, caso não se revele conveniente ou oportuna.

O presente Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, constituindo procedimento preparatório e seletivo, nos termos da regulamentação interna.

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio de [indicar canal oficial], dentro do prazo estabelecido neste Edital Simplificado.

Local e data: _____



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

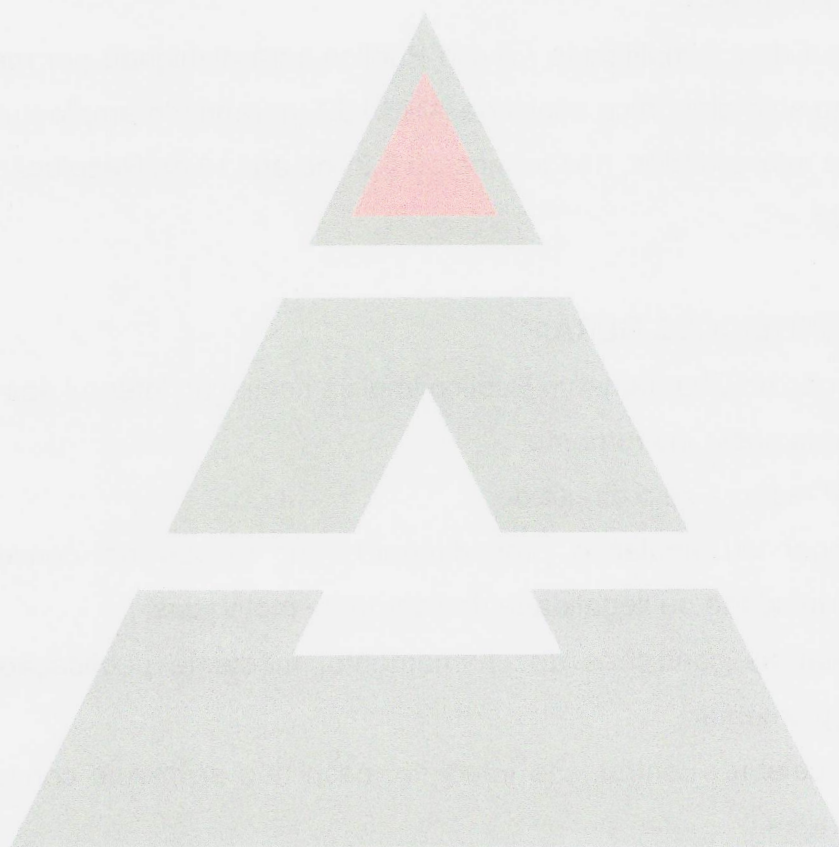
Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

Autoridade Competente

Cargo/Função



AMBASP



DESENVOLVER para CRESCER! www.ambasp.org.br



ANEXO VI

CONTRATO Nº /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

MODALIDADE / INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do Regulamento de Contratações da AMBASP (Resolução nº 001/2026), da legislação aplicável e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, consistente em _____, a ser executado/prestado/fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos, condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade definidos neste instrumento contratual e em seus eventuais anexos.

1.2. O objeto contratual compreende todas as atividades, insumos, recursos humanos, materiais, equipamentos, tecnologias, licenças, autorizações e demais providências necessárias à sua plena e adequada execução, ainda que não expressamente mencionadas, desde que inerentes à sua natureza e finalidade.



1.3. O objeto deverá ser executado de forma contínua, eventual ou pontual, conforme definido neste contrato, atendendo às necessidades institucionais da AMBASP e observando os princípios da eficiência, economicidade, boa-fé objetiva e função social do contrato.

1.4. A descrição do objeto poderá ser complementada, quando houver, por documentos técnicos, propostas comerciais, memoriais descritivos, cronogramas ou outros instrumentos formalmente incorporados ao processo administrativo que deu origem à contratação, os quais passarão a integrar o presente contrato como anexos, para todos os fins de direito.

1.5. Em nenhuma hipótese a execução do objeto poderá ser alterada unilateralmente pela CONTRATADA, sendo vedada qualquer modificação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO, DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME APLICÁVEL

2.1. O presente contrato é celebrado pela AMBASP – Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei nº 14.341/2022 e da legislação civil aplicável, possuindo, todavia, natureza jurídica especial, em razão de seus fins institucionais voltados à defesa, promoção e execução de interesses coletivos dos Municípios associados, entes integrantes da Administração Pública.

2.2. Em razão dessa natureza jurídica híbrida, o presente ajuste rege-se primordialmente pelas normas de direito privado, em especial pelo Código Civil Brasileiro, aplicando-se, de forma complementar e principiológica, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência, economicidade e supremacia do interesse coletivo.

2.3. As partes reconhecem que, embora a AMBASP não integre a Administração Pública direta ou indireta, suas contratações estão submetidas a deveres reforçados de probidade, controle, transparência e finalidade pública, em razão da origem dos recursos, da natureza institucional de suas atividades e da



necessária prestação de contas aos Municípios associados e aos órgãos de controle competentes.

2.4. O presente contrato não se submete, de forma direta e integral, ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, regendo-se por regulamento próprio da AMBASP e pelas normas de direito civil, sem prejuízo da observância dos princípios gerais que informam as contratações públicas, sempre que compatíveis com sua natureza privada e com o interesse institucional envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de _____ (fornecimento único, fornecimento parcelado, prestação de serviços contínuos, prestação sob demanda, outro), observando-se rigorosamente as condições pactuadas, os parâmetros técnicos definidos neste instrumento e as boas práticas aplicáveis ao objeto contratado.

3.2. As partes comprometem-se a atuar com observância da boa-fé objetiva, da cooperação mútua e da lealdade contratual, adotando todas as providências necessárias para assegurar a plena execução do contrato, a prevenção de riscos e a obtenção dos resultados esperados.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com zelo, diligência, eficiência técnica e responsabilidade, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a imagem institucional da AMBASP, dos Municípios associados ou a finalidade pública subjacente à contratação.

3.4. A AMBASP poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de fiscal designado, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e ajustes necessários à adequada execução do objeto, sem que isso implique ingerência indevida ou alteração unilateral do pactuado.

3.5. A execução contratual deverá, em todas as suas fases, guardar compatibilidade com o interesse coletivo dos Municípios associados, sendo vedada a prática de atos que importem desvio de finalidade, enriquecimento sem causa ou comprometimento da economicidade e da eficiência da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal, interesse institucional devidamente motivado e concordância expressa das partes.

4.2. A fixação do prazo de vigência observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração a natureza do objeto contratado, a complexidade da execução e a necessidade de atendimento adequado às demandas institucionais da AMBASP.

4.3. Eventual prorrogação contratual deverá respeitar as normas de direito civil aplicáveis e nos princípios da economicidade e da eficiência, não podendo resultar em prorrogação automática ou em comprometimento injustificado de recursos institucionais.

4.4. O término do prazo contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes, especialmente aquelas de natureza financeira, de responsabilidade, de sigilo e de prestação de informações, que subsistirão até sua completa satisfação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento.

5.2. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

5.3. O valor contratual poderá ser reajustado, pelo índice IPCA respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência, contados da sua assinatura.



5.4. Qualquer alteração do valor contratual dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sendo vedado à CONTRATADA executar serviços ou fornecer bens adicionais sem autorização expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela AMBASP de forma _____ (mensal, por etapa, por medição, por entrega ou outra forma aplicável), mediante a efetiva comprovação da execução do objeto, nos termos deste contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal e comprobatória exigida, devidamente regular, bem como à atestação, pela AMBASP, de que os serviços, bens ou fornecimentos foram executados em conformidade com as condições contratuais.

6.3. A AMBASP poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto, descumprimento contratual, pendências documentais ou indícios de inexecução, até que a situação seja regularizada, sem que tal retenção configure mora ou inadimplemento contratual.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e formalmente indicada, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela AMBASP.

6.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto neste contrato e devidamente justificado, hipótese em que poderão ser exigidas garantias suficientes para resguardar o interesse institucional da AMBASP.

6.6. Eventual atraso no pagamento, quando não imputável à CONTRATADA, será tratado conforme as disposições do direito civil, não gerando, por si só, direito automático à rescisão contratual, devendo ser observados os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da preservação do ajuste.

6.7. O pagamento efetuado não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto a vícios, defeitos ou obrigações supervenientes identificadas posteriormente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da AMBASP, sem prejuízo de outras previstas neste contrato ou decorrentes da legislação aplicável:

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, disponibilizando, quando cabível, informações, documentos, orientações institucionais e acesso aos ambientes ou sistemas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações, relatórios, documentos comprobatórios e demais informações relacionadas ao objeto contratual.

7.4. Exercer a fiscalização contratual de forma contínua, preventiva e orientadora, sem que tal atuação implique ingerência indevida na execução das atividades da CONTRATADA ou transferência de responsabilidades que lhe são próprias.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que regularmente cumpridas as obrigações contratuais e atendidos os requisitos formais e materiais exigidos.

7.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, inadequação ou desconformidade verificada na execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais pertinentes.

7.7. Zelar pela observância dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da função social do contrato, adotando condutas que preservem o equilíbrio da relação contratual e a consecução do interesse institucional da AMBASP.

7.8. Manter arquivados e organizados os documentos relacionados ao contrato, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados, em atenção às exigências de transparência, controle e prestação de contas aplicáveis às entidades de representação municipal.

7.9. A atuação da AMBASP no âmbito deste contrato não implica assunção de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da



CONTRATADA, permanecendo estas integralmente sob sua responsabilidade exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável e das demais cláusulas deste contrato:

8.2. Executar o objeto contratual com observância estrita das condições pactuadas, atuando com diligência, técnica adequada, eficiência, qualidade e zelo profissional, de modo a atender plenamente aos interesses institucionais da AMBASP.

8.3. Cumprir integralmente os prazos, especificações, padrões de qualidade, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer falhas, atrasos, vícios ou inadequações decorrentes de sua atuação.

8.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica que fundamentaram sua contratação, comunicando imediatamente à AMBASP qualquer fato que possa comprometer tais condições.

8.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, relatórios, documentos e comprovações que lhe forem solicitados pela AMBASP, relacionados direta ou indiretamente à execução do objeto contratual.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou solidariedade entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

8.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela AMBASP, quaisquer serviços, bens ou atividades executadas em desacordo com o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Responder civilmente por todos os danos materiais, morais, diretos ou indiretos que causar à AMBASP, aos Municípios associados ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato.



8.9. Observar, na execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da lealdade contratual e da função social do contrato, abstendo-se de práticas que possam comprometer a confiança, a transparência ou o interesse coletivo representado pela AMBASP.

8.10. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso em razão deste contrato, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou expressamente autorizada pela AMBASP.

8.11. A CONTRATADA reconhece que a execução deste contrato se dá em ambiente institucional que envolve interesses públicos dos Municípios associados, comprometendo-se a atuar de forma ética, responsável e compatível com os princípios que regem a atuação da AMBASP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela AMBASP, por meio de fiscal formalmente designado, com a finalidade de verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos.

9.2. A fiscalização exercida pela AMBASP terá caráter preventivo, contínuo e orientador, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a preservação do interesse institucional e a adequada aplicação dos recursos envolvidos.

9.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto contratado, verificando sua adequação às condições estabelecidas neste contrato;
- b) registrar formalmente ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução contratual;
- c) solicitar esclarecimentos, informações, relatórios técnicos, documentos comprobatórios ou ajustes necessários à correta execução do contrato;
- d) atestar, quando cabível, a execução satisfatória do objeto para fins de pagamento;
- e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades detectadas, fixando prazo razoável para saneamento, quando aplicável.



9.4. A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis, administrativas, fiscais, trabalhistas ou comerciais, nem transfere à AMBASP qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto.

9.5. A fiscalização exercida pela AMBASP não caracteriza, em hipótese alguma, ingerência na gestão interna da CONTRATADA, tampouco cria vínculo de subordinação, solidariedade ou corresponsabilidade entre as partes ou entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

9.6. Sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a AMBASP poderá adotar as medidas cabíveis previstas neste contrato, inclusive advertência, aplicação de sanções, retenção de pagamentos, rescisão contratual ou exigência de reparação por perdas e danos, observados o contraditório, a ampla defesa e a boa-fé objetiva.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, permitindo acesso a locais, sistemas ou registros relacionados à execução do contrato, sempre que necessário e pertinente.

9.8. As comunicações, notificações e registros decorrentes da fiscalização deverão, preferencialmente, ser formalizados por escrito, por meio físico ou eletrônico, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos praticados.

9.9. O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, boa-fé objetiva e função social do contrato, considerando-se, especialmente, a natureza institucional da AMBASP e o interesse coletivo dos Municípios por ela representados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou deveres previstos neste contrato, sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções contratuais aqui estabelecidas, independentemente da



obrigação de reparar integralmente os danos causados à AMBASP ou a terceiros.

10.2. As sanções previstas nesta cláusula têm natureza contratual e civil, sendo aplicadas com fundamento nos arts. 389, 395, 402, 403, 408, 421, 422, 475 e 927 do Código Civil, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, função social do contrato e vedação ao enriquecimento sem causa.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, o grau de culpa ou dolo e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

10.4. Constituem sanções contratuais passíveis de aplicação pela AMBASP:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade, descumprimentos formais ou falhas pontuais que não tenham causado prejuízo relevante à execução do contrato ou ao interesse institucional;

II – Multa contratual, a ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado, descumprimento parcial das obrigações, inexecução contratual, violação de deveres acessórios ou resistência injustificada às determinações da fiscalização, nos seguintes termos:

a) multa moratória, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso no cumprimento, em percentual a ser definido no instrumento específico ou no ato sancionador;

b) multa compensatória, incidente sobre o valor total ou parcial do contrato, nos casos de inadimplemento relevante ou inexecução, sem prejuízo da indenização suplementar por perdas e danos, quando cabível.

III – Suspensão do direito de contratar com a AMBASP, pelo prazo determinado no ato sancionador, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que comprometa a confiança necessária à manutenção da relação contratual;

IV – Rescisão contratual, nos termos previstos neste contrato e na legislação civil, quando configurada inexecução total ou parcial relevante, violação substancial das obrigações pactuadas ou impossibilidade de continuidade da execução;



V – Indenização por perdas e danos, abrangendo danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos comprovadamente suportados pela AMBASP em decorrência do inadimplemento contratual.

10.5. A aplicação de qualquer sanção observará, obrigatoriamente, o devido processo contratual, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia notificação escrita, com indicação clara dos fatos, fundamentos e sanções pretendidas.

10.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

- a) descontadas de valores devidos à CONTRATADA;
- b) compensadas com créditos existentes; ou
- c) cobradas judicial ou extrajudicialmente, caso não haja valores suficientes para compensação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações remanescentes nem impede a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a preservação dos direitos da AMBASP.

10.8. A tolerância da AMBASP quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas pactuadas, constituindo mera liberalidade que não impede a aplicação futura das sanções previstas.

10.9. As sanções contratuais deverão ser aplicadas de forma motivada, proporcional e compatível com a gravidade da infração, considerando-se a finalidade institucional da AMBASP, o interesse coletivo dos Municípios representados e a preservação da segurança jurídica das relações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nesta cláusula, mediante manifestação formal da parte interessada, observadas as disposições do Código Civil e as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da reparação por perdas e danos.

11.2. Constituem hipóteses de rescisão unilateral por iniciativa da AMBASP, independentemente de notificação judicial:



- I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando caracterizada inexecução relevante ou reiterada;
 - II – o descumprimento de cláusulas essenciais do contrato ou de determinações legítimas da fiscalização;
 - III – a prática de atos que comprometam a idoneidade, a boa-fé ou a confiança necessária à continuidade da relação contratual;
 - IV – a paralisação injustificada da execução do objeto, atraso reiterado ou execução em desconformidade com as condições pactuadas;
 - V – a transferência, cessão ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização expressa da AMBASP, quando vedada;
 - VI – a decretação de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção ou incapacidade superveniente da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
 - VII – a ocorrência de fatos que tornem impossível, excessivamente onerosa ou incompatível com o interesse institucional da AMBASP a manutenção do contrato.
- 11.3. A rescisão unilateral por iniciativa da AMBASP deverá ser precedida, sempre que possível, de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, salvo nos casos em que a urgência, a gravidade da infração ou o risco ao interesse institucional justifiquem a rescisão imediata.
- 11.4. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante termo escrito e motivado, desde que inexistam prejuízos à AMBASP e que estejam devidamente ajustadas as responsabilidades, pagamentos pendentes e eventuais indenizações.
- 11.5. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal e motivada à AMBASP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de rescisão imotivada.
- 11.6. A rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações já assumidas e vencidas até a data da rescisão, nem da responsabilidade por danos causados à AMBASP ou a terceiros em decorrência da execução contratual.



11.7. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a AMBASP poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I – reter créditos e valores devidos para compensação de prejuízos;
- II – exigir indenização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, quando comprovados;
- III – promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

11.8. Na hipótese de rescisão sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente entregues até a data da rescisão, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

11.9. A rescisão contratual não prejudicará a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, sanções, confidencialidade, foro e disposições gerais.

11.10. A tolerância da AMBASP quanto a descumprimentos contratuais não importará em renúncia ao direito de rescindir o contrato, nem implicará novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

11.11. A rescisão deverá ser formalizada por meio de ato escrito, devidamente motivado, com registro nos autos do processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da transparência, motivação e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. As partes declaram que o presente contrato reflete fielmente a sua vontade, tendo sido celebrado de forma livre e consciente, com observância dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da cooperação e do equilíbrio contratual.

12.2. A CONTRATADA é responsável, em caráter exclusivo, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo entre a AMBASP e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de natureza semelhante.

12.3. A CONTRATADA responderá civilmente por todos os danos diretos e indiretos, materiais, morais ou patrimoniais que vier a causar à AMBASP ou a



terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar e das sanções cabíveis.

12.4. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos técnicos ou institucionais a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da outra parte ou por determinação legal ou judicial.

12.5. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do contrato, pelo prazo necessário à proteção dos interesses institucionais da AMBASP e das informações envolvidas.

12.6. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente contrato somente terá validade se realizada por escrito, mediante termo aditivo devidamente firmado pelas partes, vedadas alterações tácitas ou verbais.

12.7. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo íntegras todas as disposições contratuais.

12.8. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições contratuais, nas normas do Direito Civil brasileiro e nos princípios que regem a atuação das associações de representação de municípios, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse institucional.

12.9. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da AMBASP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de forma administrativa ou consensual, as partes elegem o foro da Comarca de Varginha-MG, onde se situa a sede da AMBASP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

13.2. A eleição de foro observa a natureza jurídica da AMBASP como pessoa jurídica de direito privado voltada à representação de interesses públicos municipais, visando assegurar maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e economicidade na defesa de seus interesses institucionais.

Varginha- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal

Contratante

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

AMBASP



